

Vetada



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Cordeiro
Poder Legislativo

LEI Nº 1273/2006

“DISPÕE SOBRE O CORTE DE ENERGIA ELÉTRICA PELA AMPLA NOS FINS DE SEMANA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, por seus representantes legais aprovou a seguinte:

LEI:

Art. 1º - Fica proibido, por interesse público a realização de serviços de cortes de energia elétrica nas residências localizadas no território do Município de Cordeiro, nos fins de semana, estes compreendidos, de sexta-feira, a partir das 12:00 horas até segunda -feira, às 08:00 horas, além de feriados.

Parágrafo 1º - Nas vésperas de feriados municipais, estaduais e federais, fica proibido o corte de que trata o caput deste artigo a partir das 12:00 horas permanecendo a proibição até as 8:00 horas do primeiro dia útil após o feriado.

Parágrafo 2º - O disposto no caput deste artigo aplica-se também aos estabelecimentos comerciais, industriais e prestadores de serviços de qualquer natureza.

Art. 2º - Não se aplica à proibição de corte de energia, do artigo 1º, nos casos de interrupções de energia elétrica de caráter técnico, de emergência e destinadas a manutenção da rede de energia.

Art. 3º - Embasa-se a presente Lei nos artigos da Lei Orgânica do Município que da poderes ao município para “ **LEGISLAR SOBRE ASSUNTOS DE INTERESSE LOCAL**” e confere poderes ao Poder Legislativo Municipal para legislar em relação “**AS POLÍTICAS DO MUNICÍPIO, CONFORME DETERMINA A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL – LOM.**”

Art. 4º - O descumprimento desta Lei sujeita ao infrator multa de 100 UFM (Unidade Fiscal do Município) por dia, por cada unidade de consumo atingida.

Art. 5º -Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário ou incompatíveis.

Sala das Sessões Juscelino Kubitschek, 13 de dezembro de 2006.



Márcio Palma Leal
Presidente

Vereador Autor: Márcio Sauerbronn de Carvalho